

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 397/2024

Processo SE nº 22/1900-0052286-6

Recredencia, por 5 anos, a Escola de Educação Profissional FARGS, em Sananduva, para oferta do Curso Técnico em Mecânica – eixo tecnológico Controle e Processos Industriais, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Mecânica, autorizado pela Deliberação CEEed nº 74/2017.

Aprova o Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de recredenciamento da Escola de Educação Profissional FARGS, em Sananduva, para oferta do Curso Técnico em Mecânica – eixo tecnológico Controle e Processos Industriais, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente, bem como de readequação do referido curso. A Escola de Educação Profissional FARGS está localizada na Rua Salzano da Cunha, nº 939, 8º andar, sala 805, em Sananduva, jurisdição da 15ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Marvin Escola Técnica EAD EIRELI., encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1668.

3 – A Escola de Educação Profissional FARGS detém, entre outros, os seguintes Atos:

3.1 – A Deliberação CEEed nº 74, de 23 de janeiro de 2017, que credenciou, por 3 anos, a Escola de Educação Profissional FARGS, em Sananduva, para oferta do Curso Técnico em Mecânica – eixo tecnológico Controle e Processos Industriais, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade presencial, passando a mesma a integrar o Sistema Estadual de Ensino. Aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento desse Curso. Aprovou o Regimento Escolar e determinou providências;

3.2 – A Deliberação CEEed nº 394, de 12 de agosto de 2020, que descredenciou, por mudança de sede, a Escola de Educação Profissional FARGS, localizada na Rua Rio Branco, nº 1527, em Sananduva. Credenciou, por 3 anos, a Escola de Educação Profissional FARGS, na Avenida Salzano da Cunha, nº 939 – 8º andar – sala 805, em Sananduva, para oferta dos Cursos: Técnico em Mecânica – eixo tecnológico Controle e Processos Industriais e Técnico em Agronegócio – eixo tecnológico Recursos Naturais.

4 – O Processo está em conformidade com a legislação vigente, instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998 e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, e contém, dentre outras, as seguintes peças:

4.1 – Ofício nº 24, de 23 de novembro de 2022, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido;

- 4.2 – Fichas Anexos I e II;
- 4.3 – Plantas Técnicas do prédio com identificação dos ambientes;
- 4.4 – Planta de localização do prédio no terreno e em relação ao quarteirão;
- 4.5 – Fotografias das dependências e instalações;
- 4.6 – Atos autorizativos do Curso;
- 4.7 – Plano de Formação Contínua do Corpo Docente;
- 4.8 – Designação da Comissão Verificadora;
- 4.9 – Relatório da Comissão Verificadora da 15ª Coordenadoria Regional de Educação, datado de 22 de abril de 2024;
- 4.10 – Relatório do Perito, datado de 22 de novembro de 2022;
- 4.11 – Documento comprobatório da titulação do perito;
- 4.12 – Declaração do Perito, informando que não tem vínculo com a Mantenedora;
- 4.13 – Alvará de localização com validade até 31 de dezembro de 2024;
- 4.14 – Comprovante de Protocolo de Análise e Reanálise de PPCI, emitida pelo Corpo de Bombeiros, datado de 07 de abril de 2022;
- 4.15 – Quadro demonstrativo do Corpo Técnico e Docente;
- 4.16 – Documentação comprobatória da titulação do Corpo Docente;
- 4.17 – Contrato de convênio de laboratório, com vistas às aulas práticas do Curso;
- 4.18 – Contratos de Convênios de Estágios;
- 4.19 – Documento com a relação descritiva e fotográfica, do maquinário e equipamentos da empresa conveniada;
- 4.20 – Plano de Curso vigente;
- 4.21 – Regimento Escolar vigente;
- 4.22 – Justificativa para Readequação do Curso;
- 4.23 – Proposta do Projeto Pedagógico do Curso;
- 4.24 – Proposta do Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional;
- 4.25 – Declaração da Escola de Educação Profissional FARGS, datada de 07 de fevereiro de 2024, informando que não foram ofertadas turmas no 2º semestre de 2023, do Curso Técnico em Mecânica – no eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, as quais tenham sido finalizadas durante esse período.
- 4.26 – Informação nº 0517MG, da SUEPRO, de 23 de abril de 2023, encaminhando o Processo ao CEEed, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise das peças do Processo permite as seguintes considerações:

5.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

5.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

5.3 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas;

5.4 – A Biblioteca Escolar e o acervo bibliográfico dispõem de condições para o desenvolvimento das atividades. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEEd nº 004/2021.

6 – A justificativa para Readequação do Curso Técnico em Mecânica – eixo tecnológico Controle e Processos Industriais descreve com clareza a necessidade dessa readequação, embasada na legislação vigente: Resolução CNE/CP nº 01 de 05 de janeiro de 2021 e 4ª edição do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, atualizada em 27 de fevereiro de 2024

7 – O Curso Técnico em Mecânica está estruturado em módulos. A carga horária total do curso compreende 1600 horas, sendo 1200 horas destinadas à parte teórica, prevista no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos do MEC e 400 horas destinadas ao estágio curricular supervisionado obrigatório.

8 – As Propostas do Projeto Pedagógico do Curso e do Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional estão elaboradas em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, com a Resolução CEEEd nº 236, de 21 de janeiro de 1998 e em condições de aprovação.

9 – A denominação do Curso, as habilidades e competências estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT); e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

10 – O Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento Escolar, Parcial para Educação Profissional, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhados à Mantenedora e à Escola pela Secretaria da Educação.

11 – A Mantenedora comprovou a formação pedagógica de todo o corpo docente e deve mantê-lo habilitado.

12 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Mecânica, autorizado pela Deliberação CEEEd nº 74, de janeiro de 2017, têm direito a sua conclusão.

13 – A Mantenedora e a Escola de Educação Profissional FARGS apresentaram Declaração informando que não houve oferta do Curso de Mecânica, no período do 2º semestre do ano de 2023.

14 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico- ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos do compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

15 – As condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida devem ser atendidas, observando os aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

16 – Cabe à Mantenedora e à Escola, o atendimento ao Decreto estadual nº 57.393, de 26 de dezembro de 2023, que altera o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio

no Estado do Rio Grande do Sul, e à Resolução CEEEd nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

17 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

18 – A manutenção e a atualização do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são responsabilidade da Escola.

21 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

b) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

c) na Resolução CEEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) recredenciar, por 5 anos, a Escola de Educação Profissional FARGS, em Sananduva, para oferta do Curso Técnico em Mecânica – eixo tecnológico Controle e Processos Industriais, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Mecânica, autorizado pela Deliberação CEEEd nº 74/2017;

c) aprovar o Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional.

Em 29 de abril de 2024.

Simone Goldschmidt – relatora
Ana Rita Berti Bagestan
Sani Belfer Cardon

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 30 de abril de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Presidente em Exercício